



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO



PESQUISA DE PREÇOS



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Patrimônio
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SEMAP

A/C: Sra. CLÁUDIA MARIA POLLO

Secretária Municipal de Administração e Patrimônio

Assunto: Encaminhamento de Pesquisa de Preços

Senhora Secretária,

Em atendimento à solicitação desta Secretaria, e em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, encaminho a Vossa Senhoria a **pesquisa de preços de mercado** referente ao objeto em análise, devidamente instruída com os documentos pertinentes.

Informo que a pesquisa foi realizada observando os parâmetros legais e metodológicos aplicáveis, visando assegurar a vantajosidade e a economicidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminho os autos para análise e demais providências que se fizerem necessárias ao prosseguimento do feito.

Breu Branco-PA, 31 de março de 2026.

GEANE ARAUJO MOURA
Departamento de Compras
Port. nº 069/2025-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Patrimônio
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Adesão por Carona à Ata de Registro de Preços (ARP) nº **003/2025-FME**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº **PE-001/2025-FME**, Processo Administrativo nº **2025.0320-001/SEMED**, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com a finalidade de aquisição parcelada de CENTRAIS DE AR, de 12.000 e de 30.000 BTU's para climatização do prédio sede da Prefeitura Municipal de Breu Branco e de outras Secretarias Municipais.

I- JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

Em conformidade com o disposto art. 5º, incisos I, II, III, IV e V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, realizamos a pesquisa de preços, conforme relatamos a seguir:

I- painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>.

Em consulta ao Painel de Preços, não encontramos preços para o objeto ora pretendido.

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Em atendimento ao disposto no inciso II acima, realizamos consultas de preços diretamente no portal dos jurisdicionados do TCM/PA, referentes a contratações de outros entes públicos da esfera municipal, conforme listados abaixo, cujos preços transcrevemos para o MAPA GERAL CONSOLIDADO DA PESQUISA DE PREÇOS, apenso ao presente.

ORD.	CONTRATAÇÕES SIMILARES
01	<p>Contrato nº: 250516004 Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição de centrais de ar destinadas a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social. Vigência: 16/05/2025 a 16/05/2026. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA. Contratada: C N MOTA LTDA, CNPJ 13.822.943/0001-41; Origem: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025-PMI; Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.</p>



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Patrimônio
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

02	<p>Contrato nº: 20250231 Objeto: Aquisição de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos departamentos e unidades escolares. Vigência: 13/10/2025 a 31/03/2026. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA/PA. Contratada: JC MARTINS LTDA, CNPJ 19.4328.974/0001-80; Origem: Dispensa de Licitação nº 016-2025, Processo Administrativo nº 064.2025-000016; Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.</p>
03	<p>Contrato nº: 20240444 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de centrais de ar. Atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória do Xingu/PA. Vigência: 05/12/2024 a 04/12/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGÚ/PA. Contratada: S DO C N S DA SILVA LTDA, CNPJ 24.771.817/0001-21; Origem: Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-018-PMVX; Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.</p>
04	<p>Contrato nº: 20240126 Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de aparelho de ar condicionado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 26/03/2025 a 25/03/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGÚ/PA. Contratada: J. DE O. NOGUEIRA LTDA, CNPJ 10.838.413/0001-01; Origem: Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-018-PMVX; Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.</p>

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

Não tivemos acesso a nenhum preço para o objeto ora pretendido, através dessa opção de pesquisa.

IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Patrimônio
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Em atendimento ao disposto no inciso IV acima, solicitamos cotação de preços diretamente à fornecedores do ramo do objeto do certame, conforme quadro abaixo:

ORD.	FORNECEDOR CONSULTADO
01	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA , CNPJ 42.460.494/0001-37, situada na Rua Manancial, Quadra 09, Lote 12, Marabá, Pará.
02	WSF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ 65.673.133/0001-74, Rua das Palmeiras, Quadra 05, Lote 09, Bairro Amapá, Marabá, Pará.

Das empresas acima listadas, todas apresentaram cotações de preços, os quais foram transcritos para o Mapa Geral Consolidado de Pesquisa de Preços, apenas ao presente.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Não tivemos acesso a nenhum preço para o objeto ora pretendido, através dessa opção de pesquisa.

II- CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

Após percorrermos todas as possibilidades de pesquisa de preços, nos termos dos incisos I, II, III, IV e V, da IN nº 65/2021, tivemos os resultados de preços, os quais fizemos a consolidação dos mesmos, conforme MAPA CONSOLIDADO DE PESQUISA DE PREÇOS, apenas ao presente.

III - CONCLUSÃO:

Diante da análise do Mapa Consolidado da Pesquisa de Preços, comprova-se que a Ata de Registro de Preços que se pretende fazer ADESÃO, apresenta uma vantajosidade para o Município de Breu Branco-PA, em razão do menor preço, conforme resumimos abaixo:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Patrimônio
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	
		PESQUISA	ARP/ADESÃO
36	Central de Ar 12.000 BTUs 220V: Equipamento de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade mínima de 12.000 BTUs, tensão de alimentação de 220V, tecnologia Inverter para maior eficiência energética e redução de consumo, filtro de ar removível e lavável, controle remoto com visor digital e funções de programação de temperatura, modo silencioso e timer. Deve possuir sistema de drenagem para eliminação de água da condensação e ser compatível com gás refrigerante ecológico (R-410A ou superior). Garantia mínima de 12 meses.	2.537,98	2.300,00
37	Central de Ar 30.000 BTUs 220V: Equipamento de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade mínima de 30.000 BTUs, tensão de alimentação de 220V, tecnologia Inverter para economia de energia e operação silenciosa, controle remoto digital com funções de ajuste de temperatura, velocidade do ventilador, modo econômico e timer. Deve possuir serpentina em cobre, filtro de ar lavável, sistema de drenagem eficiente e utilizar gás refrigerante ecológico (R-410A ou superior). Garantia mínima de 12.	6.111,00	5.800,00

Breu Branco- PA, 31 de março de 2026.


GEANE ARAÚJO MOURA
Departamento de Compras
Port. nº 069/2025-GP



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ORÇAMENTO ESTIMADO



MAPA CONSOLIDADO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Adesão por Carona à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 003/2025-FME, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº PE-001/2025-FME, Processo Administrativo nº 2025.0320-001/SEMED, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com a finalidade de aquisição parcelada de CENTRAIS DE AR, de 12.000 e de 30.000 BTU's para climatização do prédio sede da Prefeitura Municipal de Breu Branco e de outras Secretarias Municipais.

PESQUISA À CONTRATAÇÕES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 5º, inciso II, da IN nº 065, de 07/07/2021)

- 01-** Contrato nº: **250516004**, celebrado entre a empresa C N MOTA LTDA, CNPJ 13.822.943/0001-41 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ/PA.
- 02-** Contrato nº: **20250231**, celebrado entre a empresa JC MARTINS LTDA, CNPJ 19.4328.974/0001-80 e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA/PA.
- 03-** Contrato nº: **20240444**, celebrado entre a empresa S DO C N S DA SILVA LTDA, CNPJ 24.771.817/0001-21 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGÚ/PA.
- 04-** Contrato nº: **20240126**, celebrado entre a empresa J. DE O. NOGUEIRA LTDA, CNPJ 10.838.413/0001-01 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGÚ/PA.

PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (Art. 5º, inciso IV, da IN nº 065, de 07/07/2021)

- 05-** V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, CNPJ 42.460.494/0001-37, situada na Rua Manancial, Quadra 09, Lote 12, Marabá, Pará.
- 06-** WSF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 65.673.133/0001-74, Rua das Palmeiras, Quadra 05, Lote 09, Bairro Amapá, Marabá, Pará.

Item	Descrição Completa dos Materiais / Serviços	Unidade	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (R\$)						MENOR PREÇO AUFERIDO (R\$)		METODOLOGIA UTILIZADA
				01	02	03	04	05	06	Unitário	Total	
36	Central de Ar 12.000 BTUS 220V: Equipamento de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade mínima de 12.000 BTUS; tensão de alimentação de 220V, tecnologia Inverter para maior eficiência energética e redução de consumo, filtro de ar removível e lavável, controle remoto com visor digital e funções de programação de temperatura, modo silencioso e timer. Deve possuir sistema de drenagem para eliminação de água da condensação e ser compatível com gás refrigerante ecológico (R-410A ou superior). Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	19	2.400,00	0,00	2.551,90	0,00	2.500,00	2.700,00	2.537,98	48.221,62	Média Aritmética
37	Central de Ar 30.000 BTUS 220V: Equipamento de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade mínima de 30.000 BTUS; tensão de alimentação de 220V, tecnologia Inverter para economia de energia e operação silenciosa, controle remoto digital com funções de ajuste de temperatura, velocidade do ventilador, modo econômico e timer. Deve possuir serpentina em cobre, filtro de ar lavável, sistema de drenagem eficiente e utilizar gás refrigerante ecológico (R-410A ou superior). Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	10	0,00	6.544,00	0,00	6.000,00	5.900,00	6.000,00	6.111,00	61.110,00	Média Aritmética
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CERTAME ----->										109.331,62		





Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA CONSOLIDADO DA PESQUISA DE PREÇOS

Breu Branco-PA, 31 de março de 2026

GEANE ARAÚJO MOURA
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 069/2025-GP





Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES

Inciso II, do art. 5º, da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 250516004
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0403001/2025/PMI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2025-PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A EMPRESA C N MOTA LTDA.

O MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.137.698/0001-10, sediada na PRAÇA ALACID NUNES, Nº 74, CEP nº 68.770-000, representada pelo Sra. **LÍDIA DOS SANTOS PIEDADE**, residente e domiciliado na cidade Inhangapi, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa **C N MOTA LTDA**, CNPJ nº 13.822.943/0001-41, sediado na AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1817 – ED. PLAZA – SALA 307 - CENTRO CEP: 68.743-050 – CASTANHAL - PA, neste ato representada pelo sr.(a) **CARLOS NORONHA MOTA**, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2025-PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição de centrais de ar destinadas a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	V.UNIT	V.TOTAL
2	2	UNID	AR-CONDICIONADO 12.000 BTU/H, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA ON-OFF, MONOFASICO 220V, POTÊNCIA ELETRICA DE REFRIGERAÇÃO 1.085W, CORRENTE ELETRICA DE REFRIGERAÇÃO 4,93A, GÁS REFRIGERANTE R410A, FRIIO, DISPLAY DE LED, BAIXO NIVEL DE RUIDO, SERPENTINA COMPOSTA 100 COBRE 6 ANOS DE GARANTIA NO COMPRESSOR, ORIGEM NACIONAL	VIX	AS- 12TW2RLDDK00_VIX	R\$ 2.400,00	RS 4.800,00
Valor Total R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)							

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de São João de Inhangapi/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inhangapi/PA, 16 de maio de 2025.

LIDIA DOS SANTOS
PIEDADE:7285608424
9

Assinado de forma digital por LIDIA DOS SANTOS
PIEDADE:72856084249

**LÍDIA DOS SANTOS PIEDADE SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 19.137.698/0001-10

CONTRATANTE

C N MOTA
LTDA:13822
943000141

Assinado de forma digital por C N MOTA
LTDA:1382294300014
Dados: 2025.05.16
16:17:23 -03'00'

C N MOTA LTDA
CNPJ nº 13.822.943/0001-41
REPRESENTANTE:
CARLOS NORONHA MOTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



SEGPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 20250231

Processo Administrativo n° 064.2025-000016

Dispensa de Licitação n° 016-2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 18.266.416/0001-11 neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Avenida Rio Maria, n°241, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria - Pará, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, n° 460, Bairro Centro, CEP: 68.530-000 em Rio Maria-PA, portador do CPF sob o n.º 470.571.811-91, nomeado pelo decreto municipal n°003 de 01 de janeiro de 2025, **Secretário Municipal De Educação**, e de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** a empresa **JC MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.438.974/0001-80, situada na AV DOS BURITIS, SN, JARDIM TROPICAL, XINGUARA-PARÁ, CEP: 68.555-970, Fone: (94)99261-6935, E-mail: jcmartinsrm@yahoo.com, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CHAVES MARTINS**, brasileiro, empresário, solteiro, **CPF sob o n° 861.570.271-34 e RG n° 3433090 PC/PA**, residente e domiciliado na cidade de Xinguara - PA, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato, a **Aquisição de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos departamentos e unidades escolares**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, nas quantidades, especificações e valores descritos nos anexos.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127907	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS INVERTER - Marca.: SPLIT HQ HI WALL INV = Ciclo de ar frio, capacidade de refrigeração de 30.000 BTUS/h, = Classe A em eficiência energética, = Gás ecológico R 32, = Display com efeito invisível, = Botão de emergência, = Auto restart, = Controle de ventilação(auto, baixo e automático), = Controle remoto com display de cristal líquido, = Vazão de ar 1450 m3/h, = Funções: dormir, oscilar, timer, turbo, silencioso, display, = Modos de operação: refrigerador, desumidificar e ventilar automático, = Tubulação de ligação: 1/4 descarga 5/8 sucção, = Nível de ruídos: 55 DB(A) interna e 65 DB(A) externa, = Possui filtro de ar antibacteriano, anti-fungos, = Fácil limpeza painel e filtro, = Disponível na tensão 220v/60Hz, = Garantia de 1 ano do produto e 10 anos no compressor vide manual, = Recomendado para área de 30 a 50my, = Condensador e Evaporador em cobre, = Há possibilidade de inclusão do kit wifi(adquirido separadamente), = Há possibilidade de inclusão do kit protect(adquirido separadamente).	UNIDADE	9	R\$ 6.544,000	R\$ 58.896,00
				VALOR GLOBAL R\$	58.896,00

Av. Rio Maria - Centro | Rio Maria-PA | Cep: 68.530-000

www.riomaria.pa.gov.br | E-mail: licitacao.riomaria@gmail.com | Celular: (94) 99165-0735

ADM. 2025-2028

4.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornece e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre, e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

5.2 - Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

6.1- Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) - A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

6.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3- Observar-se-á ainda, quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6.4- O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

6.5- Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência de **até dia 31 de março de 2026, contados a partir da data de sua assinatura**, entrando em vigor na mesma data. O ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas as hipóteses previstas em lei, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.



SEGPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assinado de forma digital por
ADJAIR RIBEIRO DA
SILVA:47057181191
Dados: 2025.10.13 10:34:45
-03'00'

Assinado de forma digital por MARCIA FERREIRA
MARCIA FERREIRA
LOPES:30026105268
LOPES:30026105268

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.266.416/0001-11
CONTRATANTE

J C MARTINS
LTDA:1943897400018
Dados: 2025.10.13 11:22:40
-03'00'

JC MARTINS LTDA
CNPJ: 19.438.974/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado de forma digital por MARINALVA BELICIO DOS SANTOS:64771610282
Dados: 2025.10.13 10:34:25 -03'00'

Nome: _____

Assinado de forma digital por ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR:04486600240
Dados: 2025.10.13 10:35:20 -03'00'

Nome: _____



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240444
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-018-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240386

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
aquisição de centrais de ar, que entre si celebram
a **Secretaria Municipal de Saúde- SMS** e a
empresa **S DO C N S DA SILVA LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 153.353.992-87, residente na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **S DO C N S DA SILVA LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 24.771.817/0001-21, com sede na ROD BR 316 KM6, S/N, LOJA 3, LEVILANDIA, Ananindeua-PA, CEP 67015-760, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a).**SILVIA DO CARMO NUNES SALVADOR DA SILVA**, portador do(a) CPF 398.364.952-15.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-018-PMVX, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 072/2024, homologada em 09 de setembro de 2024, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-018-PMVX na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240386.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro - Vitória do Xingu - PA - e-mail: licitpmvx@gmail.com



- 2.2.3 - Proposta do contratado;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de dezembro de 2024 e encerrando em 04 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ 348.102,60 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e dois reais e sessenta centavos)

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



10.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

10.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

10.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

10.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

10.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.13.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

- 1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

*Exercício 2024 Atividade 1309.103010203.2.049 Manutenção da Secretaria de Saúde ,
Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento
4.4.90.52.34, no valor de R\$ 348.102,60*

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 05 de dezembro de 2024

SAMUEL SILVA
PORTILHO DE
MELO:15335399287

Assinado de forma
digital por SAMUEL
SILVA PORTILHO DE
MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

S D O C N S D A
SILVA
LTDA:2477181700
0121

Assinado de forma digital
por S D O C N S D A SILVA
LTDA:24771817000121
Dados: 2024.12.05
13:46:16 -03'00'

S D O C N S D A SILVA LTDA
CNPJ 24.771.817/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro – Vitória do Xingu - PA – e-mail: licitapmvx@gmail.com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240126
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-018-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240386

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
aquisição de centrais de ar, que entre si celebram
o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a
empresa **J. DE O. NOGUEIRA LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada à Rua Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO, Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA

A empresa **J. DE O. NOGUEIRA LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 10.838.413/0001-01, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1899-A, Centro, Altamira-PA, CEP 68371-041, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. JAILSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, portador do CPF 653.347.362-04.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS, E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-018-PMVX, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 072/2024, homologada em 09 de setembro de 2024, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-018-PMVX na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240386.

1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro – Vitória do Xingu - PA – e-mail: licitapmvx@gmail.com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



Prefeitura de
**VITÓRIA
DO XINGU**
Por uma nova Vitória



3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ 29.030,00 (vinte e nove mil, trinta reais)

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

9.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

10.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

10.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

10.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.13.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

10.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
-----------	-------------------	---------------



12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificados sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2025 Atividade 1401.121220004.2.059 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 188.120,00, Exercício 2025 Atividade 1401.123610006.2.065 Ações Vinculadas ao Salário Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 214.060,00

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Contratante, mediante nomeação do servidor o Sr. WILLAMIS SANTOS FLOR DE LIMA – CPF: 608.049.042-00, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, e ELTON OLIVEIRA DE SOUSA – CPF: 000.304.352-50, como FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE, ambos designados através da Portaria 0018/2025-SEMED, para exercerem tais funções:

15.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



Prefeitura de
**VITÓRIA
DO XINGU**
Por uma nova vitória



VITÓRIA DO XINGU - PA, 26 de março de 2025

GRIMARIO REIS Assinado de forma
NETO:39207145200 digital por GRIMARIO
REIS NETO:39207145200

GRIMÁRIO REIS NETO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

J DE O J DE O NOGUEIRA
NOGUEIRA LTDA:108384130
LTDA:108384 00101
13000101 2025.03.26
14:38:57 -03'00'

J. DE O. NOGUEIRA LTDA.
CNPJ 10.838.413/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

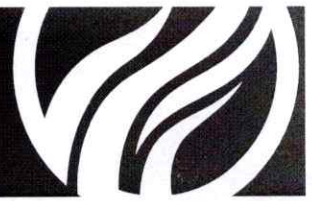


Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

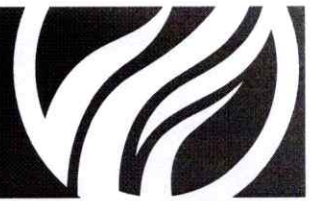


PESQUISA COM POTENCIAIS FORNECEDORES

Inciso IV, do art. 5º, da
Instrução Normativa Nº 65,
de 7 de julho de 2021, do
Ministério da Economia.

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**RESPONSÁVEL:** Departamento de Compras, Sra. GEANE ARAÚJO MOURA**OBJETO:** Adesão por Carona à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 003/2025-FME, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº PE-001/2025-FME, Processo Administrativo nº 2025.0320-001/SEMED, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com a finalidade de aquisição parcelada de CENTRAIS DE AR, de 12.000 e de 30.000 BTU's para climatização do prédio sede da Prefeitura Municipal de Breu Branco e de outras Secretarias Municipais.**EMPRESA COTANTE****RAZÃO SOCIAL:** V G DE SOUSA FERREIRA**NOME/FANTASIA:** LIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS**CNPJ:** 42.460.494/-0001-37**ENDEREÇO:** RUA MANANCIAL QUADRA 09 LOTE 12**TELEFONE:** (94) 99209-9781**E-MAIL:** victorgabriel1988@hotmail.com**REP. LEGAL:** VICTOR

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Und	Qtde	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total(R\$)
36	Central de Ar 12.000 BTUs 220V: Equipamento de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade mínima de 12.000 BTUs, tensão de alimentação de 220V, tecnologia Inverter para maior eficiência energética e redução de consumo, filtro de ar removível e lavável, controle remoto com visor digital e funções de programação de temperatura, modo silencioso e timer. Deve possuir sistema de drenagem para eliminação de água da condensação e ser compatível com gás refrigerante ecológico (R-410A ou superior). Garantia mínima de 12 meses.		Unidade	19	2.500,00	47.500,00
37	Central de Ar 30.000 BTUs 220V: Equipamento de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade mínima de 30.000 BTUs, tensão de alimentação de 220V, tecnologia Inverter para economia de energia e operação silenciosa, controle remoto digital com funções de ajuste de temperatura, velocidade do ventilador, modo econômico e timer. Deve possuir serpentina em cobre, filtro de ar lavável, sistema de drenagem eficiente e utilizar gás refrigerante ecológico (R-410A ou superior). Garantia mínima de 12		Unidade	10	5.900,00	59.000,00
VALOR TOTAL						106.500,00



Marabá – PA, 31 de março de 2026


V G DE SOUSA
FERREIRA
LTDA:23912114000103

Assinado de forma
digital por V G DE
SOUSA FERREIRA
LTDA:23912114000103

Victor Gabriel Sousa Ferreira
Representante legal
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
CNPJ nº 23.912.114/0001-03

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**RESPONSÁVEL:** Departamento de Compras, Sra. GEANE ARAÚJO MOURA**OBJETO:** Adesão por Carona à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 003/2025-FME, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº PE-001/2025-FME, Processo Administrativo nº 2025.0320-001/SEMED, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com a finalidade de aquisição parcelada de CENTRAIS DE AR, de 12.000 e de 30.000 BTU's para climatização do prédio sede da Prefeitura Municipal de Breu Branco e de outras Secretarias Municipais.**EMPRESA COTANTE****RAZÃO SOCIAL:** WSF COMERCIO E SERVICOS LTDA**NOME/FANTASIA:** WSF COMERCIO E SERVICOS LTDA**CNPJ:** 65.673.133/0001-74**ENDEREÇO:** RUA DAS PALMEIRAS QUADRA 05 LOTE 09**TELEFONE:** (94) 8418-3030**E-MAIL:** W.SOUSACOMERCIO@GMAIL.COM**REP. LEGAL:** VICTOR

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Und	Qtde	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total(R\$)
36	Central de Ar 12.000 BTUs 220V: Equipamento de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade mínima de 12.000 BTUs, tensão de alimentação de 220V, tecnologia Inverter para maior eficiência energética e redução de consumo, filtro de ar removível e lavável, controle remoto com visor digital e funções de programação de temperatura, modo silencioso e timer. Deve possuir sistema de drenagem para eliminação de água da condensação e ser compatível com gás refrigerante ecológico (R-410A ou superior). Garantia mínima de 12 meses.		Unidade	19	2.700,00	51.300,00
37	Central de Ar 30.000 BTUs 220V: Equipamento de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade mínima de 30.000 BTUs, tensão de alimentação de 220V, tecnologia Inverter para economia de energia e operação silenciosa, controle remoto digital com funções de ajuste de temperatura, velocidade do ventilador, modo econômico e timer. Deve possuir serpentina em cobre, filtro de ar lavável, sistema de drenagem eficiente e utilizar gás refrigerante ecológico (R-410A ou superior). Garantia mínima de 12		Unidade	10	6.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL						111.300,00

CNPJ: 65.673.133/0001-75 Rua das Palmeiras Quadra 5 Lote 9
Bairro Amapá, Marabá - PARua das Palmeiras Quadra 5 Lote 9
Bairro Amapá, Marabá - PA (94) 98419-3030 w.sousacomercio@gmail.com

Marabá – PA, 31 de março de 2026

WSF COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:6567313300017
4

Assinado de forma
digital por WSF
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:65673133000174

WSF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 65.673.133/0001-74
Marabá - PA

CNPJ: 65.673.133/0001-75

📍 Rua das Palmeiras Quadra 5 Lote 9
Bairro Amapá, Marabá – PA

Rua das Palmeiras Quadra 5 Lote 9
Bairro Amapá, Marabá – PA

☎ (94) 98419-3030

✉ w.sousacomercio@gmail.com